

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2007

(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado FERNANDO FERRO

I - RELATÓRIO

A proposição em causa pretende estabelecer que o Congresso Nacional se obrigue a adotar medidas que visem à redução da emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa e à economia de energia.

Com esse propósito, prevê a instituição de programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução das emissões de que trata.

Propõe também, em prazo máximo de cinco anos, a substituição de todos os veículos movidos somente a gasolina por outros bicomcombustíveis, que utilizem álcool e gasolina, ou outros combustíveis naturais alternativos.

Sugere ainda que o Parlamento adote critérios de sustentabilidade ambiental e social para a contratação de produtos e serviços; priorize projetos de edificações que melhor aproveitem a iluminação natural; utilize produtos e serviços que propiciem a economia de energia; e implemente programas para reutilização e reciclagem de materiais.

Em sua justificativa, o eminente autor da proposta argumenta que o modelo de desenvolvimento até agora adotado causou o rompimento do equilíbrio climático de nosso planeta.

Ressalta que a matriz energética utilizada pela humanidade e a destruição dos recursos florestais vêm elevando substancialmente a concentração na atmosfera de gases que têm o poder de reter o calor recebido pela Terra — notadamente o gás carbônico e o metano — provocando o chamado “efeito estufa”.

Lembra que esse quadro desfavorável demandou esforços que levaram à assinatura do protocolo de Kyoto, que, com a adesão da Rússia, passou a vigorar em fevereiro de 2005, exigindo das nações mais desenvolvidas a redução de suas emissões de gases do efeito estufa.

Entende, no entanto, que as instabilidades climáticas que recentemente assolam o Brasil requerem que adotemos medidas imediatas, especialmente quando se considera o grave processo de desmatamento e queimadas que vem ocorrendo na região amazônica.

Diante desse quadro, avalia que o Congresso Nacional poderá contribuir para equacionar o problema do aquecimento global por meio da aplicação das medidas propostas, que teriam também importante efeito didático.

Encontra-se apensado à matéria o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007, que propõe a criação de programa para neutralizar, total ou parcialmente, as emissões de carbono geradas pelo Congresso Nacional.

Segundo essa proposta, o Congresso, para alcançar tal objetivo, deverá concluir seu inventário de emissões de dióxido de carbono e destinar recursos a projetos que visam a conservar biomas nacionais, como forma de compensar as emissões de carbono em suas dependências.

Determina também que, para a redução das emissões, os novos automóveis leves adquiridos deverão utilizar obrigatoriamente motores “flex fuel” e serão abastecidos com combustíveis renováveis. Os veículos a diesel, por sua vez, deverão fazer uso do biodiesel. Da mesma forma, as empresas que prestam serviços ao Parlamento deverão utilizar veículos que consumam combustíveis renováveis.

O insigne autor da matéria, em sua justificação, destacou que, se não forem adotadas medidas para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, as respectivas concentrações elevar-se-ão significativamente em nossa atmosfera, agravando nossos problemas climáticos.

Considerando que é necessária a participação de todos na preservação do Planeta, entende que a implementação do programa proposto é o reconhecimento da responsabilidade do Poder Legislativo para com o meio ambiente.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos louváveis e oportunas as iniciativas contidas nas duas proposições em análise. Procuram elas engajar o Congresso Nacional na execução de ações concretas que aumentem a eficiência energética e reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

Não restam dúvidas de que as perspectivas sombrias relativas às mudanças climáticas que hoje vivenciamos somente poderão se reverter com a contribuição de cada um de nós e das instituições em que atuamos. No caso do Parlamento, devido à sua grande visibilidade, essas ações assumem uma dimensão ainda maior, em razão de seu efeito demonstrativo.

Entendo, todavia, que as disposições contidas no PDC nº 1, de 2007, são mais consistentes com as prerrogativas do Poder Legislativo, enquanto os preceitos referentes ao PDC nº 2, de 2007, relacionam-se mais às políticas de governo de responsabilidade do Executivo.

Julgamos, em relação ao primeiro projeto, que os veículos a gasolina de propriedade do Congresso devam ser substituídos por outros bicomustíveis apenas quando das aquisições destinadas às renovações parciais da frota, sem que se fixe o prazo máximo de cinco anos para uma mudança completa. Assim, por questão de racionalização do gasto público, propomos emenda com o objetivo de, em nosso entender, aperfeiçoar o texto de autoria do Deputado Sarney Filho.

Buscando ampliar o alcance da proposta, sugerimos também a implantação de programa de conservação de energia elétrica nos moldes do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, mediante convênio com a Eletrobrás. No mesmo sentido, acreditamos oportuna a criação de um programa de educação ambiental junto a funcionários e gabinetes dos parlamentares, premiando os usos ecologicamente corretos. cremos ainda que, nessa mesma linha de ação, devemos melhorar o controle de gastos dos gabinetes com material de expediente, tais como papel e tintas de impressão, entre outros. Consideramos também pertinente a implantação de programa para se aproveitar ao máximo as possibilidades de uso da iluminação natural nos ambientes do Congresso Nacional.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2007, com emendas, e pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007, apenso.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

EMENDA nº 1 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º Este Decreto Legislativo estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, bem como a adoção de providências que propiciem a economia de energia e de materiais de consumo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização no âmbito do Congresso Nacional e adotadas, dentre outras, medidas dirigidas aos seguintes objetivos:

I - conservação de energia elétrica nos moldes do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, mediante convênio com a Eletrobrás;

II - educação ambiental junto a funcionários e gabinetes dos parlamentares, premiando os usos ecologicamente corretos;

III - melhoria do controle de gastos com materiais de consumo, como papel e tinta de impressão, entre outros;

IV – ampliação do aproveitamento das possibilidades de uso da iluminação natural nos ambientes do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

EMENDA nº 2 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º O Congresso Nacional somente poderá adquirir novos veículos automotores leves que possam funcionar consumindo combustíveis renováveis."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator